



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 2500000031.003250/2023-41

Pregão Eletrônico nº 26/2023 (Processo Licitatório nº 54/2023)

Parecer nº 46/2023 – Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 26/2023, para aquisição de mobiliário atendendo às necessidades da sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 54/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, procedimento este no qual será utilizada a modalidade licitatória de pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, para a aquisição de mobiliário em geral, atendendo às necessidades da sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, localizada na Av. Manoel Borba, nº 640, Boa Vista, Recife.

Constam, do presente procedimento, solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 43134266 e Termo de Referência de ID nº 43135470, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e do art. 13, do Decreto Estadual nº 32.539/2008.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, por meio do processo licitatório, consoante se observa dos IDs n.ºs 42950970, 42744698, 42744727, cotações estas que restaram consolidadas no mapa de ID n.º 42893263.

Consta, também, bloqueio orçamentário necessário para aquisição do serviço objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/93, consoante se observa dos IDs n.º 43034795 e 43035010.

Por fim, após tramitação interna, e por força disposto parágrafo único, do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, em atenção ao art. 9.º da Lei Federal 10.520/2002, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas Leis Federais de n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Estadual de n.º 32.539/2008.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, conforme preconizam o parágrafo único e *caput* do art. 1.º da Lei 10.520/2002, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei 10.520/2002, na Lei 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 32.539/2008.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 10 de novembro de 2023.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 10/11/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43191559** e o código CRC **9C75D8A5**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: